



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 500/2004:

Altera a Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, que define o estatuto a aplicar aos militares portugueses que integram a operação «Active Endeavour» no âmbito do empenhamento da STANAVFORLANT ... 2954

Ministérios da Defesa Nacional e da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 501/2004:

Altera a Portaria n.º 20/97, de 7 de Janeiro, que fixa a estrutura curricular dos cursos do Exército ministrados na Academia Militar 2954

Ministério da Justiça

Portaria n.º 502/2004:

Instala o Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Aguiar da Beira e Trancoso e aprova o respectivo Regulamento Interno 2957

Ministério da Economia

Despacho Normativo n.º 23/2004:

Altera as redacções dos regulamentos de execução dos diversos subprogramas do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR) 2958

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 503/2004:

Prorroga o prazo de apresentação das candidaturas aos prémios fixos individuais aos tripulantes e trabalhadores que operavam ao abrigo do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos (CE/Marrocos) 2959

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 500/2004**

de 10 de Maio

Decorridos dois anos sobre os acontecimentos de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, um novo atentado terrorista, perpetrado em Madrid, demonstra a necessidade absoluta de dar continuidade ao esforço levado a cabo pelos países e pelas organizações internacionais no sentido de travar estas acções.

Neste sentido a NATO tem vindo a empenhar as suas forças navais permanentes, STANAVFORLANT e STANAVFORMED, numa operação denominada «Active Endeavour» que, no Mediterrâneo Oriental tem controlado as principais rotas comerciais com o intuito de prevenir atentados terroristas no âmbito marítimo e tentativas de contrabando, por exemplo, de armamento.

Desde 2002, Portugal tem empenhado na operação em apreço uma fragata da classe Vasco da Gama sendo que, no corrente ano, está também previsto o empenhamento de um navio português.

Atendendo ao que antecede torna-se necessário alterar o n.º 7.º da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, no sentido de os encargos financeiros inerentes à continuação deste empenhamento serem suportados pela verba atribuída à participação nacional na STANAVFORLANT em 2004.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, que o n.º 7.º da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, passe a ter a seguinte redacção:

«7.º Os encargos são suportados pela verba atribuída à participação nacional na STANAVFORLANT em 2001, 2002, 2003 e 2004.»

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, em 21 de Abril de 2004.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL
E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 501/2004**

de 10 de Maio

Considerando-se necessário proceder à revisão da estrutura curricular dos cursos de formação de oficiais do quadro permanente do Exército ministrados na Academia Militar, por forma a adequá-los, através da incorporação de novos conteúdos programáticos, aos desafios de modernização resultantes da constante inovação tecnológica e às exigências dos novos desempenhos operacionais e administrativos que actualmente são cometidos ao Exército, no âmbito nacional e internacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro;

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército: Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º Os anexos I a VIII à Portaria n.º 20/97, de 7 de Janeiro, passam a ter a redacção constante dos correspondentes anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º A presente portaria é aplicável aos cursos iniciados a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

3.º Os cursos iniciados na vigência da Portaria n.º 20/97, de 7 de Janeiro, mantêm a respectiva estrutura curricular até à sua conclusão.

Em 7 de Abril de 2004.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO I

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Infantaria

a) Área científica do curso: Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	uc
Matemática, Informática e Representação Gráfica	11,5
Física e Química	7
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	28,5
Material e Tiro	11,5
Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	14,5
Ciências Sócio-Comportamentais ...	17
Ciências Jurídicas	26
Motricidade Humana	1,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	15
Trabalho Final de Curso	13
<i>Total</i>	<u>181,5</u>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM) ...	450
Treino Físico (TF)	705
<i>Total</i>	<u>1 155</u>

ANEXO II

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Artilharia

a) Área científica do curso: Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	11,5
Física e Química	11,5
Ciências da Terra e do Espaço	6
Organização, Tática e Logística	26
Material e Tiro	25,5
Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	14,5
Ciências Sócio-Comportamentais	17
Ciências Jurídicas	26
Motricidade Humana	1,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	15
Trabalho Final de Curso	13
<i>Total</i>	<u>200,5</u>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM) ...	450
Treino Físico (TF)	645
<i>Total</i>	<u>1 095</u>

ANEXO III

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Cavalaria

- a) Área científica do curso: Ciências Militares.

- b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	11,5
Física e Química	7
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	28,5
Material e Tiro	11,5
Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	14,5
Ciências Sócio-Comportamentais	17
Ciências Jurídicas	26
Motricidade Humana	1,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	15
Trabalho Final de Curso	13
<i>Total</i>	<u>181,5</u>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM) ...	450
Treino Físico (TF)	795
<i>Total</i>	<u>1 245</u>

ANEXO IV

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Administração Militar

- a) Área científica do curso: Ciências Militares.

- b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	18
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	25
Material e Tiro	10
Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	50
Ciências Sócio-Comportamentais	9
Ciências Jurídicas	20
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	15
Trabalho Final de Curso	5
<i>Total</i>	<u>188</u>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM)	450
Treino Físico (TF)	705
<i>Total</i>	<u>1 155</u>

ANEXO V

Licenciatura em Engenharia Militar, especialidade de Engenharia

- a) Área científica do curso: Engenharia Militar.

- b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: 13 semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	45,5
Física e Química	16
Ciências da Terra e do Espaço	12
Organização, Tática e Logística	22,5
Material e Tiro	4
Comando, História e Estratégia Militar	13
Engenharia Civil	100
Economia, Gestão e Administração	5
Ciências Sócio-Comportamentais	3
Motricidade Humana	1,5

Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	<u>15</u>
<i>Total</i>	<u>252,5</u>

2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM)	465
Treino Físico (TF)	<u>690</u>
<i>Total</i>	<u>1 155</u>

ANEXO VI

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Militar, especialidade de Transmissões

a) Área científica do curso: Engenharia Electrotécnica Militar.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: 13 semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	uc
Matemática, Informática e Representação Gráfica	35,5
Física e Química	17
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	19
Material e Tiro	1
Comando, História e Estratégia Militar	13
Engenharia Electrotécnica a) Opção Telecomunicações	140
Engenharia Electrotécnica b) Opção Computadores	139
Economia, Gestão e Administração	8
Ciências Sócio-Comportamentais	3
Motricidade Humana	1,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	<u>15</u>
<i>Total opção a)</i>	271
<i>Total opção b)</i>	<u>270</u>

2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM)	465
Treino Físico (TF)	<u>705</u>
<i>Total</i>	<u>1 170</u>

ANEXO VII

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Militar, especialidade de Material

a) Área científica do curso: Engenharia Electrotécnica Militar.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: 13 semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	uc
Matemática, Informática e Representação Gráfica	35,5
Física e Química	17
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	19
Material e Tiro	4
Comando, História e Estratégia Militar	13
Engenharia Electrotécnica	130
Economia, Gestão e Administração	7
Ciências Sócio-Comportamentais	3
Motricidade Humana	1,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	<u>15</u>
<i>Total</i>	<u>263</u>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM)	465
Treino Físico (TF)	<u>705</u>
<i>Total</i>	<u>1 170</u>

ANEXO VIII

Licenciatura em Engenharia Mecânica Militar, especialidade de Material

a) Área científica do curso: Engenharia Mecânica Militar.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: 13 semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	uc
Matemática, Informática e Representação Gráfica	39
Física e Química	20
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	19
Material e Tiro	10
Comando, História e Estratégia Militar	13
Engenharia Mecânica	133
Economia, Gestão e Administração	6
Ciências Sócio-Comportamentais	3
Motricidade Humana	1,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso)	<u>15</u>
<i>Total</i>	<u>277,5</u>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM)	465
Treino Físico (TF)	<u>705</u>
<i>Total</i>	<u>1 170</u>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 502/2004**

de 10 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e nos artigos 5.º, n.º 1, 6.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2004, de 9 de Janeiro: Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º É instalado o Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Aguiar da Beira e Trancoso, que entra em funcionamento em 17 de Maio de 2004.

2.º É aprovado o respectivo Regulamento Interno, em anexo à presente portaria.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 27 de Abril de 2004.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ DO AGRUPAMENTO DOS CONCELHOS DE AGUIAR DA BEIRA E TRANCOSO

Artigo 1.º

Sede e delegação

1 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Aguiar da Beira e Trancoso tem a sua sede no Largo dos Monumentos, em Aguiar da Beira.

2 — O concelho de Trancoso é dotado de uma delegação, sita na Avenida da Igreja, Edifício da Junta de Freguesia de Vila Franca das Naves.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — O período de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período de atendimento da sede do Julgado de Paz é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

3 — O período de atendimento da delegação é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 3.º

Coordenação do Julgado de Paz

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, de entre os que exerçam aí funções, tenha obtido a classificação mais elevada no respectivo concurso de recrutamento e selecção.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz-coordenador, este será substituído pelo que, de entre os que exerçam funções no Julgado de Paz, tenha obtido melhor classificação no concurso de recrutamento e selecção.

Artigo 4.º

Secção

O Julgado de Paz dispõe de uma secção, dirigida pelo juiz de paz a quem competir a respectiva coordenação nos termos do artigo anterior.

Artigo 5.º

Distribuição

Os processos são distribuídos pelos juízes de paz de forma a garantir a repartição, com igualdade, do serviço do Julgado de Paz.

Artigo 6.º

Serviço de Mediação

1 — O Serviço de Mediação é assegurado pelos mediadores inscritos na lista do Julgado de Paz, nos termos do regulamento aprovado por portaria do Ministério da Justiça.

2 — Na falta de indicação das partes, a escolha do mediador ou mediadores que intervêm na mediação é efectuada de forma a garantir a igualdade de repartição do Serviço de Mediação.

Artigo 7.º

Serviço de Atendimento

1 — O Serviço de Atendimento é assegurado, preferencialmente, por licenciados em Direito ou por solicitadores.

2 — A coordenação do Serviço de Atendimento é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 8.º

Competências da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

À Direcção-Geral da Administração Extrajudicial compete:

- a) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz e zelar pelo respectivo cumprimento;
- b) Acompanhar e apoiar o funcionamento do Julgado de Paz, sem prejuízo das competências nesta matéria atribuídas a outras entidades;
- c) Proceder ao pagamento da remuneração dos juízes de paz;
- d) Proceder ao pagamento das mediações efectuadas.

Artigo 9.º

Competências dos municípios de Aguiar da Beira e Trancoso

1 — Aos municípios de Aguiar da Beira e Trancoso compete, respectivamente, fixar e zelar pela observância do horário do pessoal do Serviço de Atendimento e do Serviço de Apoio Administrativo afecto à sede e à delegação do Julgado de Paz, bem como suportar as despesas inerentes à sua remuneração.

2 — Compete-lhes, ainda, suportar as despesas com o funcionamento do Julgado de Paz.

Artigo 10.º

Competências do Serviço de Mediação

1 — O Serviço de Mediação disponibiliza a qualquer interessado a mediação como forma alternativa de resolução de quaisquer litígios, ainda que excluídos da competência do Julgado de Paz, com excepção dos que tenham por objecto direitos indisponíveis.

2 — Compete-lhe em especial:

- a) Realizar a sessão de pré-mediação, explicando às partes a natureza, as características e o objec-

tivo da mediação, bem como as regras a que a mesma obedece;

- b) Informar as partes sobre a escolha do mediador e respectiva forma de intervenção e posição de neutralidade e imparcialidade face às partes;
- c) Verificar a predisposição das partes para um possível acordo na base de mediação;
- d) Submeter, se for o caso, o acordo de mediação assinado pelas partes a imediata homologação pelo juiz de paz, quando o Julgado de Paz seja competente para a apreciação da causa respectiva;
- e) Facultar a qualquer interessado o Regulamento dos Serviços de Mediação dos Julgados de Paz e demais legislação conexa.

Artigo 11.º

Competências do Serviço de Atendimento

Compete ao Serviço de Atendimento:

- a) Assegurar o atendimento ao público, prestando informação sobre as atribuições e competências do Julgado de Paz e respectiva tramitação processual, bem como sobre a pré-mediação e a mediação;
- b) Receber os requerimentos apresentados pelos interessados, reduzindo a escrito, mediante o preenchimento de formulário, os pedidos verbalmente formulados;
- c) Proceder às citações e notificações previstas na lei;
- d) Receber a contestação, reduzindo-a a escrito, quando apresentada verbalmente;
- e) Designar os mediadores, através do coordenador, na falta de escolha consensual pelas partes;
- f) Marcar as sessões de pré-mediação e de mediação;
- g) Comunicar a data da audiência de julgamento, nos casos previstos na lei, de acordo com a orientação do juiz de paz.

Artigo 12.º

Competências do Serviço de Apoio Administrativo

1 — Ao Serviço de Apoio Administrativo compete a prestação do apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços do Julgado de Paz, designadamente:

- a) Proceder à distribuição de processos pelos juízes de paz;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Proceder às citações e notificações;
- d) Manter organizado o arquivo de documentos;
- e) Manter organizado o inventário;
- f) Manter organizado o registo contabilístico das mediações efectuadas por mediador;
- g) Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários dos Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo;
- h) Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.

2 — A coordenação do Serviço de Apoio Administrativo é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 13.º

Disposição final

O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Aguiar da Beira e Trancoso rege-se pelas normas constantes deste Regulamento e pelo protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e os municípios de Aguiar da Beira e Trancoso em 16 de Dezembro de 2003.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 23/2004

Através do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março, foram transferidas para o Instituto do Turismo de Portugal (ITP) as atribuições e competências referentes à promoção turística que antes estavam cometidas ao ICEP Portugal.

Esta alteração do objecto de ambos os Institutos impõe a correspondente alteração dos regulamentos de execução dos diversos subprogramas do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR).

Através do presente diploma concretiza-se a necessária harmonização dos regulamentos de execução do PIQTUR com a nova realidade institucional e que se traduz na transferência para o ITP das competências exercidas pelo ICEP Portugal até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março, no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de Janeiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2003, de 16 de Dezembro, e no exercício da competência que me foi delegada ao abrigo do despacho n.º 8472/2003, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, determino:

1 — Nos termos definidos no presente despacho normativo, são alteradas as redacções dos regulamentos de execução dos diversos subprogramas do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), constantes dos seguintes diplomas:

- a) Despacho Normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro;
- b) Despacho Normativo n.º 8-C/2004, de 18 de Fevereiro;
- c) Despacho Normativo n.º 24/2002, de 18 de Abril, com a redacção dos Despachos Normativos n.ºs 54/2002, de 3 de Dezembro, e 8-B/2004, de 18 de Fevereiro;
- d) Despacho Normativo n.º 25/2002, de 18 de Abril, com a redacção do Despacho Normativo n.º 8-F/2004, de 18 de Fevereiro;
- e) Despacho Normativo n.º 26/2003, de 3 de Junho, com a redacção do Despacho Normativo n.º 8-E/2004, de 18 de Fevereiro;
- f) Despacho Normativo n.º 20/2002, de 10 de Abril, com a redacção do Despacho Normativo n.º 8-D/2004, de 18 de Fevereiro.

2 — As menções ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT) em todos os regulamentos de

execução dos subprogramas do PIQTUR consideram-se menções ao Instituto do Turismo de Portugal (ITP).

3 — As menções ao ICEP Portugal em todos os regulamentos de execução dos subprogramas do PIQTUR consideram-se menções ao Instituto do Turismo de Portugal (ITP), com a excepção e as especialidades constantes dos números seguintes.

4 — Nas disposições normativas em que estejam previstas competências a exercer, conjunta ou alternativamente, pelo ICEP Portugal e pelo Instituto do Turismo de Portugal, é eliminada a referência ao ICEP Portugal.

5 — Na medida n.º 1.4, «Projectos integrados para estruturação de produtos turísticos inovadores», do Subprograma n.º 1, «Estruturação, qualificação e potenciação da oferta», do PIQTUR, a Direcção-Geral do Turismo passa a ser o promotor único dos projectos a apoiar, sendo eliminadas as referências ao ICEP Portugal enquanto promotor e beneficiário do regime instituído.

Ministério da Economia, 7 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 503/2004

de 10 de Maio

Na sequência da adopção do Regulamento (CE) n.º 2561/2001, do Conselho, de 17 de Dezembro, que veio a consagrar medidas excepcionais de apoio aos pescadores e aos proprietários de embarcações que operavam em águas marroquinas ao abrigo do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos, foi primeiramente publicada a Portaria n.º 169/2002, de 27 de Fevereiro, que regularia a nível interno aquele regulamento. Posteriormente, o Despacho Normativo n.º 38/2002, de 11 de Julho, que aprovaria o Regulamento dos Prémios Fixos Individuais aos Trabalhadores da Pesca Afectados pela Modernização/Reconversão das Embarcações, veio complementar as referidas medidas.

Com a publicação do Regulamento (CE) n.º 2325/2003, do Conselho, de 17 de Dezembro, que altera aquele Regulamento, introduziram-se importantes inovações que importa se reflectam na referida legislação nacional, salientando-se o alargamento do leque de beneficiários abrangidos pelas medidas de apoio, que passam a ser extensíveis aos trabalhadores e tripulantes que perderam o seu posto de trabalho na sequência da reconversão, para pescarias alternativas, das embarcações de pesca a que estavam afectos, com consequente redução do número de postos de trabalho disponíveis.

Este alargamento determinou a fixação de novos prazos para a apresentação de candidaturas, decisão e execução das mesmas, bem como a definição de um período elegível de inactividade por perda do posto de trabalho.

Assim:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2002, de 20 de Abril, e do Regulamento (CE) n.º 2561/2001, de 17 de Dezembro, na redacção dada

pelo Regulamento (CE) n.º 2325/2003, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São prorrogados, até 31 de Maio de 2004, os prazos de apresentação das candidaturas:

- a) A que se refere a subalínea *i*) da alínea *e*) do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Apoio à Reconversão da Frota que Operava ao Abrigo do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos, aprovado pela Portaria n.º 169/2002, de 27 de Fevereiro;
- b) Aos apoios previstos no Regulamento dos Prémios Fixos Individuais aos Trabalhadores da Pesca Afectados pela Modernização/Reconversão das Embarcações para o ano de 2002, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 38/2002, de 11 de Julho.

2.º Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 1261/2001, de 30 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento referido na alínea *b*) do número anterior, considera-se como período de paragem o ano de 2002.

3.º As candidaturas são formalizadas nos termos dos Regulamentos referidos no n.º 1.º, conforme os casos, devendo ainda fazer-se acompanhar de:

- a) Declaração, relativa ao ano de 2002, emitida pelo respectivo centro regional de segurança social comprovativa:
 - i) Do não recebimento de subsídio de desemprego ou do recebimento do mesmo, com a indicação do respectivo período e montante total das prestações percebidas;
 - ii) Da respectiva entidade patronal, no caso de o beneficiário ter estado activo durante todo ou parte do ano em referência;
- b) Declaração do órgão local do sistema de autoridade marítima do porto de inscrição do beneficiário comprovativa da situação do inscrito marítimo no ano de 2002, no que respeita às embarcações onde exerceu a actividade e respectivas datas de embarque e desembarque.

4.º No âmbito da presente portaria, só é considerado período de paragem passível de atribuição de prémio o primeiro período ininterrupto de não exercício da actividade resultante da perda do vínculo laboral do beneficiário à embarcação de pesca cujo armador preenche as condições previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 169/2002, de 27 de Fevereiro.

5.º O montante dos prémios a pagar, no âmbito da presente portaria, é proporcional ao período em que o beneficiário não exerceu a actividade da pesca no ano de 2002.

6.º Sempre que os beneficiários hajam recebido subsídio de desemprego durante parte ou totalidade do ano de 2002, o montante dos prémios a pagar, no âmbito da presente portaria, corresponde à diferença entre o valor das prestações de desemprego percebidas e o valor do prémio fixo individual a que teriam direito caso não tivessem recorrido àquele subsídio.

7.º Às candidaturas já apresentadas aos apoios referidos no n.º 1.º e ainda não decididas aplica-se o disposto na presente portaria.

8.º Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de qualquer outro esclarecimento ou documento a ser solicitado, ficam os promotores respectivos obrigados a apresentar na sede ou nas direcções regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, no prazo de 15 dias úteis contados da data da entrada em vigor da presente portaria, as declarações previstas no n.º 3.º

9.º O incumprimento do disposto no número anterior implica a apresentação de nova candidatura e respectiva instrução.

10.º A data limite de execução dos projectos aprovados no âmbito da presente portaria e a apresentação do respectivo pedido de pagamento é 30 de Outubro de 2004.

11.º As candidaturas referidas no n.º 1.º são abrangidas pelos Regulamentos ali mencionados em tudo o que não contrarie o disposto na presente portaria.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 29 de Abril de 2004.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29